

LEI Nº 019/97

DATA: 19 - JUNHO - 1997

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998."

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDOS NOS TERMOS DESTA LEI, AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1998.

ART. 2º - NA ESTIMATIVA DA RECEITA SERÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, SEGUNDO OS ITENS ESPECIFICADOS NO CAPÍTULO IV DESTA LEI.

ART. 3º - NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, ANUAZ AS RECEITAS E DESPESAS ORÇADAS SEGUNDO OS PREÇOS ESTIMADOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, LEVANDO-SE EM CONTA E CONSIDERAÇÃO OS ÍNDICES DE CRESCIMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, AS TENDÊNCIAS PARA O ANO DE 1998, OS SERVIÇOS PÚBLICOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA A FIEL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 4º - TERÃO PRIORIDADES NA ADMINISTRAÇÃO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DIA/DIA, COMPREENDENDO A COBERTURA DA FOLHA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E OS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS, A TRANSFERÊNCIA DAS VERBAS NECESSÁRIAS AO

REGULAR FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

ART. 5º - OS PROJETOS EM FASE FINAL DE EXECUÇÃO TERÃO, SOBRE-
TUDO, PRÉFERÊNCIA SOBRE NOVOS PROJETOS.

ART. 6º - SERÃO ASSEGURADOS OS RECURSOS DESTINADOS ÀS DESPESAS
DE CAPITAL, DE ACORDO COM O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMEN-
TOS APROVADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ART. 7º - NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES PRÓPRIAS, FICAM OS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL AUTORIZADOS A ESTABELEÇER A
CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO,
A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA, SEM
COMO A ADMISSÃO DE PESSOAS, A QUALQUER TÍTULO PELOS ÓRGÃOS
E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, INCLUSIVE
FUNDOS, SERVIÇOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PO-
DER PÚBLICO.

ART. 8º - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS PRIORI-
DADES E METAS NA FORMA A SEGUIR DESENEJADAS.

ART. 9º - O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARÁ A PROPOSTA ORÇAMENTÁ-
RIA À CÂMARA MUNICIPAL ATÉ 03 (TRÊS) MESES ANTES DO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUE APRECIARÁ ATÉ
O ENCERRAMENTO DA SESSÃO LEGISLATIVA.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 10º - COMO INICIATIVAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA
PRESENTE LEI, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE PRIORIDADES E

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

1 - LEGISLATIVA

A - DAR CONTINUIDADE E APERFEIÇOAR O PROCESSO LEGISLATIVO NO TOCANTE A ATENDIMENTO DAS MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA;

B - DAR CONSISTÊNCIA NOS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO;

C - REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;

D - ADQUIRIR IMÓVEL, VEÍCULOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O GRAU DE TECNOLOGIA E DE ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À INFRA-ESTRUTURA E AO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

E - PROMOVER E COORDENAR A DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE ATOS PRÓPRIOS DO PODER LEGISLATIVO, INDEPENDENTEMENTE DO QUE LHE OFERECER O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATENDENDO, SEMPRE, AOS CRITÉRIOS DE EFICÁCIA, RESPOSTIVIDADE E ECONOMICIDADE.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A - CONSOLIDAR O PROCESSO DE APRIMORAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO;

B - DAR PRONTO CUMPRIMENTO AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS;

C - DAR CONTINUIDADE AO SISTEMA DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO;

D - INCENTIVAR O TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

E - INCREMENTAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;

F - PROMOVER E COORDENAR A DIVULGAÇÃO E QUALIFICAÇÃO OFICIAL DE ATOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

G - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O GRAU DE TECNOLOGIA E DE ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS;

H - INCENTIVAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS, MEDIANTE PROMOÇÕES, AMPLIAÇÃO DE POSTOS FISCAIS, SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO A MANUTENÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

I - EFETUAR RÍGIDO CONTROLE DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA INTERNA;

J - ATENDER OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;

K - PRESTAR ATENDIMENTO RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE PESSOAL, SERVIÇOS E OBRAS;

L - EFETUAR O REGISTRO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E GUARDA DOS BENS MUNICIPAIS;

M - PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUANDO NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DA LEI;

N - ENFIM, COORDENAR E ACESSORAR TODAS AS ATIVIDADES E AÇÕES QUE LHE SEJAM PERTINENTES, DESEMPENHANDO COM EFICÁCIA OS ENCARGOS ACOMETIDOS À ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E OUTROS DECORRENTES DE ORÇAMENTO, PROPORCIONANDO A TRANQUILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E GERAIS;

3- AGRICULTURA E Pecuária

A - DESENVOLVER ATIVIDADES E PROJETOS E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA;

B - DAR CONTINUIDADE E AVANÇO NOS PROJETOS E ATIVIDADES DE PESQUISAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL;

C - CONTINUAR DE FORMA AVANÇADA O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS OU PRIVADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE FEIRAS LIVRES E MATADOUROS;

D - APOIAR O PRODUTOR RURAL, SUBSIDIANDO CARIÓTIPO, TRANSPORTE, ÓLEO DIESEL, BARRAÇÕES, FERTILIZANTES, DEFENSIVOS, EXECUTANDO OBRAS DE DRENAGEM E DE IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL, OFERECENDO APOIO AO PRODUTOR RURAL;

E - ADQUIRIR BENS DE CONSUMO PARA REVENDA (SEMENTE MUDAS FERTILIZANTES, DEFENSIVOS) E OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS AO PEQUENO PRODUTOR, INCLUSIVE PROMOVER A SUA ARMAZENAGEM;

G - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NA ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDA NA ZONA RURAL, OFERECENDO GARANTIA E APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

H - VIABILIZAR AQUISIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PATRULHA MICA-

NIZADA PARA OBRAS DE MICROBACIAS E PREPARO DE SOLO, BEM COMO, PARA TAL FIM, ADQUIRIR OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, COM POSSIBILIDADES DE POSTERIOR CESSAO OU DOACAO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CLASSE DEVIDAMENTE OFICIALIZADAS;

I - DESENVOLVER PROGRAMAS AGROINDUSTRIAIS EM PEQUENAS COMUNIDADES E, PRINCIPALMENTE, NA ZONA RURAL, VIABILIZANDO A OBSORCAO DE MAO-DE-OBRA NO PROPRIO LOCAL DE RESIDENCIA;

J - PRESTAR COZABORACAO RELATIVA A TITULACAO DEFINITIVA DO ASSENTAMENTO FUNDIARIO;

K - MANTER OS EXISTENTES E INCENTIVAR A IMPLANTACAO DE NOVOS VIVEIROS DE PRODUCAO DE MUDAS, RUBRICOS E PRIVADOS;

L - DAR ATENDIMENTO OBJETIVO E CONSISTENTE AO PRODUTOR RURAL, COM VISTAS A GERACAO DE EMPREGOS E INCREMENTO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, NO INTERESSE DO MUNICIPIO E DOS SEUS CIDA-DAOS;

M - ABRIAR CENTRO DE PRODUCAO ANIMAL;

N - DAR ATENDIMENTO GRATUITO AOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS, VIABILIZANDO A EXECUCAO DE CURVAS DE NIVEL NO INTERIOR DO IMOVEL RURAL, AS MARGENS DE RUODVIAS E RECUPERACAO DE CARREADORES;

4 - MEIO AMBIENTE

A - ADQUIRIR TERRENO PARA IMPLANTACAO DO PROJETO VIRA RURAL;

B - PRESTAR ATENDIMENTO E COZABORAR COM OS ORGAOS COMPETENTES, TENDO EM VISTA:

- A DEFESA VEGETAL E ANIMAL;
- O DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA E DA PESCA;
- PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA, REFLORRESTAMENTO, CONSERVAÇÃO DO SOLO, JARDIM BOTÂNICO E ZOO LÓGICO;

C - DESENVOLVER PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PRIORIZANDO AS NASCENTAS, RIOS, LAGOS, SEUS MANANCIAIS, MATAS CILIARES E PRESERVAÇÃO TOTAL DAS ILHAS;

D - EFETUAR REPASSES FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, PARA A CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREA DE INFLUÊNCIAS;

E - VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO TURÍSTICO E DE FISCALIZAÇÃO NAS MARGENS DO RIO PARANÁ;

F - VIABILIZAR A MANUTENÇÃO E COMPRA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS VINCULADOS A APA (ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE IARAÍMA);

G - IMPLANTAR SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO URBANO, JUNTAMENTE COM A RECICLAGEM DO MATERIAL E CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO;

H - ADQUIRIR TERRENO E CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VÁRIAS DE AGROTÓXICOS;

I - VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL;

J - CONSTRUIR TORRES DE OBSERVAÇÃO, PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;

L - PROMOVER TREINAMENTO DE TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO NA

ÁREA AMBIENTAL, PROMOÇÃO DE CURSOS SOBRE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, VOLTADOS PARA PRODUTORES, PROFESSORES, ESTUDANTES E PARA A POPULAÇÃO GERAL;

M - REALIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ESTRADAS RURAIS, MARGENS DOS CÓRREGOS E RIOS, ADQUIRINDO, PARA TANTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

5 - COMUNICAÇÕES

A - AMPLIAR E MANTER A REDE DE TELEFONIA INTERNA NO MUNICÍPIO;

B - DAR CONTINUIDADE À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANTENAS RECEPTORAS DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EM NOSSO MUNICÍPIO, OFERECENDO À POPULAÇÃO ACESSO À INFORMAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E AO ENTRETENIMENTO NORMALMENTE PROPORCIONADOS POR ESSÉS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

6 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

A - MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;

B - FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA MELHORIA DE QUALIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO;

C - PROTEGER O TRÁFEGO RODOVIÁRIO, SINALIZAÇÃO E POLÍCIAMENTO NAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS.

7 - EDUCAÇÃO E CULTURA

A - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDENDO A DEMANDA ES-

COLAR E RESPEITO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO TOCANTO AOS LIMITES ALI ESTABELECIDOS NAS APLICAÇÕES;

B - PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MERENDA ESCOLAR, ALÉM DE DESENVOLVER, EM COOPERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMUNIDADE ESTUDANTIL, O CULTIVO DE HORTAS DESTINADAS AO ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR;

C - DESENVOLVER O TREINAMENTO DE PROFESSORES E PESSOAL ADMINISTRATIVO;

D - PRESTAR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATINGINDO AS FAIXAS ETÁRIAS MEDIANTE TRABALHOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, PRESTADOS ATRAVÉS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

E - PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO ENSINO DENTRO DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO OS LIMITES DE COMPETÊNCIA;

F - DAR TOTAL CONTINUIDADE DE ESTUDO, AMPLIANDO O SISTEMA DE ALUNOS E PROFESSORES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, ADQUIRINDO NOVOS VEÍCULOS PARA ESTE SETOR, RECUPERAR OU SUBSTITUIR OS JÁ EXISTENTES, PROPORCIONANDO AOS INTERESSADOS ASSÍDUA FREQUÊNCIA AS SALAS DE AULAS, SEJAM DE QUALQUER NÍVEIS;

G - OFERECER A ALUNOS, PROFESSORES, PESSOAL DAS EQUIPES ADMINISTRATIVAS E AUXILIARES INDISTINTAMENTE, TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHO SATISFATORIO DAS SUAS ATIVIDADES DENTRO E FORA DA SALA DE AULA, CONSTRUINDO, AMPLIANDO E REFORMANDO E ASSEGURANDO A MANUTENÇÃO DOS GRÉDIOS ESCOLARES, INCLUSIVE, ADQUIRINDO NOVOS EQUIPAMENTOS PARA SALA DE AULA E SETORES ADMINISTRATIVOS;

H - ATENDER AOS ENCARGOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO EN-

SINO INFANTIL;

I - ATENDER AOS ENCARGOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;

J - MANTER E AMELIAR CRECHES EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, AINDA QUE PERTENCENTES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS OU DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, ESTADO, OUTROS MUNICÍPIO, OU FUNDAÇÕES;

K - PROMOVER A ERADICAÇÃO DO ANALETISMO;

L - DAR TOTAL APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, MANTENDO-O, FINANCEIRA E FÍSICAMENTE, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES;

M - MANTER E ATUALIZAR SEMPRE AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS;

N - MELHORAR A CULTURA DA POPULAÇÃO MEDIANTE CAPTAÇÃO DE IMAGEM DE TV, RÁDIOS OU OUTROS SISTEMAS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE TOMAR CONHECIMENTOS DE ATOS E FATOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

O - DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL A TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO;

P - DEFENDER E ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO;

Q - PROMOVER, COORDENAR E ATENDER TODAS AS ATIVIDADES LIGADAS À CULTURA E AO ESPORTE, OFERECENDO PREMIAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETIÇÕES RESPECTIVAS, AJUDA DE CUSTOS ÀS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, DESDE QUE ESTAS DESEMPENHEM SUAS ATIVIDADES EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE EM GERAL;

9 - CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS, OFERECENDO GARANTIAS AO PÚBLICO E AOS ESPORTISTAS, INCLUSIVE COM A EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS, TAIS COMO:

- CAMPOS DE BOCHA;

- CAMPOS DE FUTEBOL, COM AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL;

- QUADRAS ESPORTIVAS, COM NOVAS CONSTRUÇÕES OU AMPLIAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES, MESMO PERTENCENTES AS ASSOCIAÇÕES, CLUBES RECREATIVOS, FUNDAÇÕES, ETC;

- MÓDULOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS;

- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES EM GERAL, INCLUSIVE PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA E MENTAL, INCLUSIVE DESTINADOS AO ATENDIMENTO AOS IDOSOS;

5 - PROPORCIONAR O APOIO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO ZAZER, DA CULTURA E DO ESPORTE, AMADOR E PROFISSIONAL;

7 - FIRMAR COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS OS CONVÊNIOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS ACIMA PROPOSTOS;

U - VIABILIZAR A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACOMPANHAR SUA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

V - CONTRATAR OU FIRMAR CONVÊNIO COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO(A), PARA DAR ASSISTÊNCIA NA ÁREA EDUCACIONAL.

8 - HABITAÇÃO E URBANISMO

A - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO DEN-

TRÔ DU PERÍMETRO URBANO E ADJACÊNCIAS, ONDE POSSÍVEL;

B - MANTER E AMPLIAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

C - CONSTRUIR, AMPLIAR E CONSERVAR AS PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ZOGRADUROS PÚBLICOS;

D - AMPLIAR E ZERAR OS SERVIÇOS DE CIMITÉRIO E FUNERÁRIAS;

E - EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A INFRA-ESTRUTURA URBANA, INCLUSIVE SUA MANUTENÇÃO;

F - ABRIR E CONSERVAR AS RUAS E VIAS PÚBLICAS;

G - EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E CALÇADAS NAS RUAS E ZOGRADUROS PÚBLICOS;

H - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO, ENVOLVENDO ATERROS, USINAS DE INCINERAÇÃO E DE TRATAMENTO;

I - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA;

J - DESENVOLVER OS CENTROS URBANOS;

K - PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DESTINADAS - AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TERRENS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS OU ENCARGOS DECORRENTES, FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA UNIÃO E ESTADO OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS;

L - ADMINISTRAR E ZERAR PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL;

M - ANALISAR E FISCALIZAR OS PROJETOS DE OBRAS A SEREM INICIADOS EM NOSSO MUNICÍPIO QUANTO AS NORMAS ESTABELECIDAS NOS CÓDIGOS DE OBRAS, POSTURA, E PARCEZAMENTO E USO DO SOLO E ZONEAMENTO URBANO E DO PLANO DIRETOR.

9 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A - PROMOVER O INCENTIVO A INDÚSTRIA LOCAL MEDIANTE A DOAÇÃO DE TERRENOS E OBRAS, E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA EFETIVA OFERTA DE MÃO - DE - OBRA E GERAÇÃO DE TRIUTOS;

B - INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL MEDIANTE A OFERECIMENTO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA OU QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO, DE MODO A INCENTIVAR AS VENDAS POR PARTE DOS COMERCIANTES E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO;

C - FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS, VISANDO A GERAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

10 - SAÚDE E SANEAMENTO

A - PROMOVER E AGILIZAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SANITÁRIA DA REDE MUNICIPAL, COMPOSTA DOS POSTOS DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE MAIS DEPENDÊNCIAS ADEQUADAS;

B - ATENDER AS PESSOAS CARENTES QUE PROCURAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FORNECENDO SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E OUTROS, MEDICAMENTOS, APARELHOS DE USO PESSOAL E OUTROS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO FÍSICA E MENTAL;

C - CONSTRUIR E AMPLIAR POSTOS DE SAÚDE SENDO:

- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE;
- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA;
- CONSTRUIR BANHEIROS E SANITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS PESSOAS E FAMÍLIAS CARENTES, MESMO EM PROPRIEDADES DE PARTICULARES A TÍTULO DE DOAÇÕES, TENDO EM VISTA A PREVENÇÃO SANITÁRIA;

D - CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE E COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TRANSFERINDO RECURSOS PRÓPRIOS QUANDO NECESSÁRIO;

E - OBTER RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA UNIÃO E ESTADO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE CONVÊNIOS E/OU TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS E FINANCEIRAS;

F - PROMOVER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DENTRO DO MUNICÍPIO E ESTENDER A REDE;

G - COMBATER A ERUÇÃO URBANA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGENS, GAZEIRAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTRAS OBRAS CORRETIVAS;

H - PROMOVER A ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA ESCOLAR;

I - ENFIM DAR MANUTENÇÃO A TODOS OS ENCARGOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEUS AGENTES COMUNITÁRIOS, INCLUSIVE PROMOVENDO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS

TRANSMISSÍVEIS, FISCALIZANDO O DESEMPENHO AS NORMAS TRABALHISTAS, VISANDO A INTEGRAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES MÚTUOS ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO E O MUNICÍPIO DOS SEUS CIDADÃOS

11 - TRABALHO

A - CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER UNIDADES DE TRABALHO PARA ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES;

B - DESENVOLVER AÇÕES QUANTO À ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS, VISANDO A INTEGRAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES MÚTUOS ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E O MUNICÍPIO.

12 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

A - MANTER E PROMOVER OS SERVIÇOS E ENCARGOS JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL, COMPREENDENDO:

- ASSISTÊNCIA AO MENOR, INCLUSIVE EM CONSIGNAÇÃO DE VERBAS EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

- A ASSISTÊNCIA AO IDOSO;

- A ASSISTÊNCIA EM GERAL ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA OU POR INTERMÉDIO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER BENEFICENTE;

- CONTRIBUIR PARA O PASEP, NA FORMA DA LEI;

- CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, TAMBÉM NA FORMA DA REGULAÇÃO MUNICIPAL;

B - REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE SUAS AMPLIAÇÕES, REPAROS E REFORMAS, DESTINADOS AO USO DA COMUNIDADE, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO, TRANSPORTES URBANOS, PROFISSIONALIZAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO, MESMO AQUELES QUE PROCUREM TAIS COMUNIDADES APENAS COMO MEIO DE LEVAR UMA VIDA MAIS SAUDÁVEL, EM CONTATO COM A NATUREZA;

C - CONTRIBUIR, MATERIAL E FINANCEIRAMENTE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA DA LEI;

D - OFERECER TODO APOIO NECESSÁRIO AOS CONCEITOS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DA LEI;

E - PRESTAR ATENDIMENTO SOCIAL E MESMO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO "GRATUITO", NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

F - ATENDER AS PESSOAS CARENTES QUE NECESSITEM DA ALIMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL A MANUTENÇÃO DO PADRÃO ALIMENTAR MÍNIMO.

13 - TRANSPORTES

A - RESTAURAR E CONSERVAR A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL;

B - EXECUTAR A ABERTURA, REABERTURA E CASCAZAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS;

C - CONSTRUIR E RECONSTRUIR PONTES, BUEIROS E ATERRO NAS ESTRADAS VICINAIS, CARREADORES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E OUTRAS VIAS DE ACESSO DENTRO DO MUNICÍPIO;

D - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

RODOVIÁRIO;

E - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;

F - MANTER O TERMINAL RODOVIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO;

G - IMPLEMENTAR A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E APARELHOS DO SERVIÇO RODOVIÁRIO;

H - PROTEGER O TRÁFICO RODOVIÁRIO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ZEITO DA MALHA RODOVIÁRIA;

I - COORDENAR E FISCALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS;

J - DESENVOLVER AÇÕES QUANTO AO PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS TAIS COMO: FAIXA DE PEDESTRE, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ROTATÓRIAS, TREVOS, VIAS EXPRESSAS, PONTOS DE TAXI, ETC.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 12 - O ORÇAMENTO MUNICIPAL COMPREENDERÁ AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS ESPECIAIS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO, DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECENDO-SE AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS,

ART. 12 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO LEGISLATIVO DEVERÁ SER ELABORADA PELO CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADA AO EXECUTIVO PARA COMPOR O PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 13 - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA ESTA LEI.

ART. 14 - AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA FICAM LIMITADAS A 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS RESPECTIVAS RECEITAS CORRENTES (LEI COMPLEMENTAR N. 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995, NA FORMA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ART. 15 - AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO OBSERVARÃO O LIMITE ESTABELECIDO E FIXADO NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CUJAS AÇÕES ESTÃO IDENTIFICADAS NO CAPÍTULO II, ART. N.º 6 (EDUCAÇÃO E CULTURA) LETRAS "A" E "N".

ART. 16 - OS DISPÊNDIOS A CARGO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADAS PARA ATENDER DESPESAS DE CAPITAL, APÓS ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS SOCIAIS DA DÍVIDA E OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E PRECATÓRIOS JUDICIAIS, BEM COMO DE PROGRAMAS FINANCIADOS E APROVADOS POR LEIS MUNICIPAIS, ONDE A PREFEITURA TEM A SUA EFETIVA CONTRAPARTIDA.

ART. 17 - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS PRIORIDADES E METAS DETERMINADAS NO ART. 8.º DESTA LEI, COMO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS IMPLANTADOS.

ART. 18 - NA LEI ORÇAMENTÁRIA A DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS FAR-SE-Á POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÕES, INDICANDO-SE A NATUREZA, CUJA CLASSIFICAÇÃO OBEDECERÁ AS NORMAS GERAIS DE LEI FEDERAL Nº 4.320/64 OU OUTRAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - IDÊNTICO PROCEDIMENTO OBSERVAR-SE-Á QUANTO À RECEITA ESTIMADA.

ART. 19 - AS RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, SERÃO PROGRAMADAS PARA ATENDER, PREFERENCIALMENTE, AOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JURIS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONTRAPARTIDAS DE FUNCIONAMENTO PRIORITÁRIOS, PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS DE CUSTEIO PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES.

ART. 20 - O ÓRGÃO CENTRAL, ENCARREGADO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, COMANDARÁ AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, OBSERVADAS AS REDUÇÕES, CONTENÇÕES E NÃO APLICAÇÕES DE DESPESAS EM DETERMINADAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, COM O OBJETIVO DA APLICAÇÃO EM ÁREA PRIORITÁRIAS DE MAIORES CONCENTRAÇÕES E DE NECESSIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 21 - A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS INDICARÁ, OBRIGATORIAMENTE, AS FONTES DE RECURSOS COM QUE OCORRERÃO AS DESPESAS.

§ 1º - OS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ABERTOS POR DECRETOS DO PODER EXECUTIVO, OBEDECERÃO A LEGISLAÇÃO E OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

§ 2º - OS VALORES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ABERTOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES A DOTAÇÕES DE RECURSOS VINCULADOS TRANSFERIDOS E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA EFEITO DO LIMITE NO SEU LIMITE, AS SUPLEMENTAÇÕES EFETUADAS NAS DOTAÇÕES DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS SOCIAIS.

ART. 22 - OS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES TERÃO SEUS ORÇAMENTOS INCORPORADOS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM DOTAÇÕES GLOBAIS, NÃO LHE PREJUDICANDO A AUTONOMIA NO QUE SE REFERE AOS EMPREGOS LEGAL DOS SEUS RECURSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONSTARÃO OS VALORES EM DOTAÇÕES GLOBAIS DA RECEITA E DA DESPESA, CUJOS ORÇAMENTOS SERÃO APROVADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 23 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, SEM COM SUAS ALTERAÇÕES, NÃO DESTINARÃO RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DAS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, SALVO OS RECURSOS E RESPECTIVAS DESPESAS ORIGINADAS DE CONVÊNIOS E/OU TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRAS AUTORIZADAS POR LEI.

ART. 24 - OS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÃO AUTORIZADOS OU DEFLACIONADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1997, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DA UFIR CRIADA PELO GOVERNO FEDERAL, TENDO-SE POR BASE O MÊS "09/96" OU APLICAÇÕES OUTRO ÍNDICE IDÊNTICO QUE VENHA SER ESTABELECIDO LEGISLAÇÃO COMPETENTE.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 25- O PODER EXECUTIVO PODERÁ, A FIM DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS E REVISÃO TRIBUTÁRIA VINCULADA ESPECIALMENTE:

I - A LEGISLAÇÃO E CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU.

II - AO RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E SUA COBRANÇA.

• III - A REESTRUTURAÇÃO NO SISTEMA DE AVIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

IV - AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE CRESCIMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA;

V - A MOSTRAGEM POPULACIONAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE MAIORES RECURSOS E GANHOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E OUTROS IMPOSTOS DEVIDOS.

VI - APERFEIÇOAMENTO NA APURAÇÃO E CONTROLE DOS CRÉDITOS DE COBRANÇA DOS IMPOSTOS, RENDAS, TAXAS E OUTRAS MODALIDADES DE RECEITA DEVIDAS AO MUNICÍPIO.

VII - A RECUPERAÇÃO DE INVESTIMENTOS, ATRAVÉS DA CO-

BRANCA DE CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA.

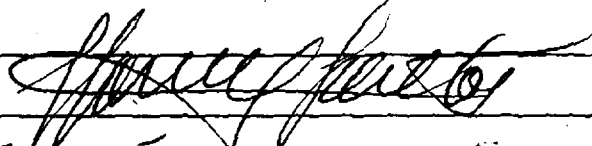
VIII - CORRANCA DE TARIAS DE SERVIÇOS DO PODER DE POLÍCIA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES E CUSTOS REAIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26 - SERÃO ADMITIDAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA QUE VISEM AS DOTAÇÕES PARA INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E FUNDAÇÕES QUE AINDA NÃO ESTEJAM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, ORÇADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 27 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1.998, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.



HOSNY SÉRGIO IANKOWSKI DOS SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -